

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PESCA E NÁUTICA “PERY DA ROCHA FRANÇA”–DPN
(Aprovado pela Resolução Normativa CD-Nº 003/2016, de 26 de abril de 2016).

PREÂMBULO

Art. 1º Este Regulamento se aplica ao DEPARTAMENTO DE PESCA E NÁUTICA “PERY DA ROCHA FRANÇA”–DPN, e complementa o REGULAMENTO DE ACESSO À SEDE DO BRASÍLIA COUNTRY CLUB, aprovado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA CD-Nº 009/2015, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 2º O DPN se destina ao lazer dos Associados, dos Titulares de CADE/DPN, de que trata a RESOLUÇÃO NORMATIVA CD-Nº 002/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015, alterada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA CD-Nº 004, DE 26 DE ABRIL DE 2016, e seus Dependentes, e ao desenvolvimento da pesca amadora e dos esportes náuticos.

§ 1º São vedadas a pesca profissional e a que utiliza materiais e instrumentos de uso proibido por lei, e bem assim a caça de qualquer modalidade, com a utilização de quaisquer tipos de armamentos e armadilhas, ainda que rudimentares.

§ 2º O DPN promoverá iniciativas voltadas para o meio ambiente visando à conservação da biodiversidade, dos recursos

hídricos e da sustentabilidade local.

CAPÍTULO I

Do Acesso e da Utilização dos Alojamentos, Instalações, Equipamentos e Serviços.

Art. 3º O acesso ao DPN e a utilização dos alojamentos, instalações, equipamentos e serviços são privativos dos Associados, dos Titulares de CADE/DPN e de seus Dependentes, em pleno uso de seus direitos, admitida a eventual presença de Convidados, observado o disposto no Capítulo II.

Art. 4º A utilização dos alojamentos será realizada mediante reserva intransferível, solicitada pelo Associado, pelo Titular de CADE/DPN, ou por pessoa por eles credenciada junto à Secretaria do BCC, a qual emitirá Ficha de Reserva contendo, obrigatoriamente, o nome completo do Associado ou Titular de CADE/DPN, o número do alojamento e os dias de validade da reserva, cujo limite máximo será de 30 (trinta) dias.

§ 1º A reserva também poderá ser feita através da “internet”, na forma e condições estabelecidas e de conformidade com Ficha de

Reserva disponibilizada na página eletrônica do BCC.

§ 2º Não terá validade a Ficha de Reserva que contiver qualquer tipo de emenda ou rasura, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades, na conformidade do Regulamento do Procedimento Disciplinar do BCC.

§ 3º As reservas poderão ser realizadas com até 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º O prazo de que trata o *caput* deste artigo será corrido.

§ 5º O Associado ou o Titular de CADE/DPN, solicitando autorização do Secretário Executivo ou, na ausência deste, do Gerente do BCC, poderá prorrogar a sua permanência no alojamento ocupado além do prazo fixado em sua Ficha de Reserva, assumindo inteira responsabilidade pela eventual necessidade de desocupar o alojamento em razão da chegada às dependências do DPN de Associado com Ficha de Reserva regularmente emitida.

§ 6º No caso previsto no § 5º, o Associado ou o

Titular de CADE/DPN, solicitando autorização do Secretário Executivo ou, na ausência deste, do Gerente do DPN, poderá, alternativamente, se transferir para outro alojamento, caso haja disponibilidade.

§ 7º As reservas serão efetivadas pela Secretaria do BCC e comunicadas de imediato aos Associados ou Titulares de CADE/DPN, pessoalmente, por telefone ou por meio eletrônico.

§ 8º No caso de desistência da reserva feita, o Associado ou o Titular de CADE/DPN deverá comunicar o fato à Secretaria do BCC, com a antecedência mínima de 5 (cinco dias), sem o que estará sujeito a multa fixada pela Diretoria Executiva, na forma que regulamentar.

§ 9º O Associado ou o Titular de CADE/DPN que não comparecer ao DPN no período correspondente a reserva feita estará sujeito à multa de que trata o § 8º.

§ 10 O Associado ou o Titular de CADE/DPN não poderá fazer nova reserva sem que tenha ocorrido o vencimento ou a desistência da reserva em vigência.

Art. 5º O Associado ou o Titular de CADE/DPN poderá reservar até 3 (três) apartamentos no mesmo período.

Parágrafo único.

Excepcionalmente, quando de eventos particulares em que programada a presença de grupos, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva poderão ser processadas reservas com mais de 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO II

Dos Convidados e das Categorias de Hospedagem

Art. 6º Os Associados e os Titulares de CADE/DPN, preenchidas as exigências regulamentares, poderão convidar não Associados e não titulares de CADE/DPN a hospedar-se nas dependências do DPN, mediante o pagamento de Diária, inclusive quando hospedados no mesmo alojamento do Associado ou titular de CADE/DPN, em valor a ser fixado pela Diretoria Executiva, na forma que regulamentar, ficando por eles e por seus atos, responsáveis perante o BCC.

§ 1º O Convidado hospedado em casa de Comodatário estará isento do pagamento da Diária.

§ 2º O convidado poderá ocupar alojamento distinto do destinado ao Associado ou do Titular de CADE/DPN, conforme o limite máximo de acomodação do alojamento que lhe for destinado.

§ 3º A critério da Diretoria Executiva a cobrança da hospedagem para convidados poderá ser classificada em alojamento para acomodação: Individual, Duplo, Triplo, Quádruplo, Grupo Familiar e/ou Camping, devendo a Diretoria Executiva estabelecer preço para cada uma delas, respeitado o número de leitos do alojamento.

§ 4º Os menores de doze anos, babás que os acompanhem e os serviços acompanhantes são isentos do pagamento da diária de que trata o art. 6º.

§ 5º Os convidados de Associados Comodatários de casas poderão ocupar até dois alojamentos e estão obrigados ao pagamento da diária de que trata o art. 6º, excluídas as despesas com alimentação, correspondentes ao café da manhã e a refeição diária.

§ 6º Nos feriados prolongados, tais como: carnaval e semana santa, ou ainda quando de reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, durante a realização de Torneio de Pesca, Ecotorneio e eventos similares, as reservas de alojamentos para convidados somente serão disponibilizadas nas 48 horas anteriores ao respectivo período do evento, condicionadas à existência de vagas.

§ 7º Não serão fornecidos aos usuários dos alojamentos roupas de cama e banho, bem como qualquer material de higiene pessoal.

Capítulo III Do Uso dos Boxes

Art. 7º Os boxes se destinam à guarda de motores de popa e material de pesca de uso pessoal dos Associados e Titulares de CADE/DPN, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, inclusive de dormitório, mesmo que provisório ou eventual.

§ 1º É proibido o manuseio de combustíveis nos boxes, admitida apenas a guarda do tanque de gasolina próprio do motor, tecnicamente identificado, e desde que tal procedimento não seja obstáculo ou encareça proibitivamente a celebração, pela Diretoria Executiva, de contrato de seguro das dependências do DPN, o que, em ocorrendo, acarretará a imediata revogação da autorização prevista neste parágrafo.

§ 2º É proibida a guarda nos boxes de material perecível por tempo que extrapole a sua validade e venha a deteriorar.

§ 3º A Administração do BCC se reserva o direito de inspecionar os boxes e qualquer outra dependência do DPN para efeito de

fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento, sendo considerada falta grave a resistência do Associado ou do Titular de CADE/DPN em permitir tal inspeção.

§ 4º Todos os usuários dos boxes deverão, obrigatoriamente, disponibilizar cópia da chave para o Gerente do DPN, de maneira a permitir vistorias e atender eventualidades que possam colocar em risco essa e outras unidades, tais como incêndios e outras ocorrências.

Art. 8º O BCC, nos termos do art. 92 do Estatuto, não tem quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias pela perda, extravio, dano, furto ou desaparecimento de bens e objetos pessoais dos Associados, Titulares de CADE/DPN, dependentes, convidados, atletas, empregados, fornecedores e terceiros prestadores de serviços nas áreas comuns, estacionamentos, vestiários e armários, áreas esportivas e demais dependências do Clube, inclusive nos alojamentos do DPN, desonerando-se de quaisquer responsabilidades pelas perdas e danos materiais e morais relativamente a esses bens e objetos perdidos, extraviados, furtados ou danificados.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá contratar sistemas de segurança, em suas diversas modalidades, para fins de reforçar a segurança dos bens depositados nos boxes, repartindo com os seus Usuários as despesas feitas.

§ 2º A recusa ou omissão do Usuário em participar solidariamente das despesas em referência desonerará o BCC de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelas perdas e danos que o Usuário vier a sofrer relativamente a tais bens.

Art. 9º O uso dos boxes se fará mediante o pagamento de um valor mensal, fixado pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os boxes poderão ser objeto de uso por mais de um Associado ou mais de um Titular de CADE/DPN, devendo esta situação ser comunicada ao Secretário Executivo, que registrará o uso comum e manterá a exata identificação de todos os Usuários.

§ 2º A utilização de boxe por mais de um Associado ou Titular de CADE/DPN não eximirá o Associado ou o Titular de CADE/DPN, que for o titular do uso, de toda a responsabilidade pelo cumprimento das normas de uso previstas neste

Regulamento, nem gerará qualquer direito, perante o BCC, para os demais Usuários.

§ 3º A vacância ou perda do direito de uso de boxe pelo Associado Titular implicará imediata obrigação de desocupação do mesmo e pelos demais Usuários, se houver.

§ 4º No caso da desistência, os boxes deverão ser devolvidos diretamente à Secretaria do Clube, não sendo permitida sua transferência direta para outro associado sem anuência da Diretoria.

Art. 10 O Secretário Executivo do DPN manterá relação sempre atualizada dos ocupantes de boxes, providenciando a imediata redistribuição dos mesmos quando da vacância ou perda do direito de uso, obedecida a ordem de inscrição em livro próprio.

Parágrafo único. A locação de box fica condicionada à aceitação dos termos e assinatura de contrato próprio, sendo que no caso das locações já existentes suas continuidades também ficam condicionadas às assinaturas do aludido termo de contrato

Capítulo IV Do Uso das Casas

Art. 11 As despesas de manutenção e conservação das casas construídas ou que

venham a ser construídas pelos Associados correrão por conta de seus respectivos Comodatários, inclusive com o fornecimento de energia elétrica, conforme leitura mensal dos marcadores.

§ 1º Os Comodatários de casa no DPN pagarão um preço mensal fixado pela Diretoria Executiva, destinado à limpeza e conservação das áreas limítrofes das casas cedidas em comodato.

§ 2º Na forma do disposto no art. 92 do Estatuto, o BCC não se responsabiliza por perdas e danos de qualquer espécie relativos a bens materiais, objeto ou não de seguro, deixados pelo Associado, pelo Dependente ou Convidado nas dependências das casas de que trata este artigo, correndo por conta e risco dos proprietários desses bens e materiais os eventuais prejuízos que vierem a sofrer.

Capítulo V Disposições Gerais

Art. 12 (REVOGADO)

Parágrafo único.
(REVOGADO)

Art. 13 Os Associados, Titulares de CADE/DPN, Dependentes e Convidados poderão se utilizar de barracas de “camping”, armadas de acordo com as condições e locais determinados pelo Secretário Executivo.

Art. 14 É considerado “horário de silêncio” o

período compreendido entre vinte e duas e sete horas, ficando o infrator, na forma do disposto no art. 18, sujeito às penalidades estabelecidas no Regulamento do Procedimento Disciplinar.

Art. 15 Como medidas preventivas contra eventuais prejuízos, os Associados, Titulares de CADE/DPN e Dependentes deverão:

I – fiscalizar o acesso ao DPN e exigir do Gerente que não permita a permanência de pessoas estranhas nas dependências do BCC;

II – zelar pela manutenção e conservação das edificações, equipamentos e instalações;

III – quando no porto, prender o barco e o motor;

IV – quando se ausentar das dependências do DPN, utilizando-se de barco, informar no quadro afixado no porto o seu destino, a hora de saída e a hora prevista de retorno;

V – cumprir a legislação que dispõe sobre a segurança de navegação, a proteção da fauna e flora e;

VI – preservar a área do DPN e do Rio Paracatu, depositando o lixo nos locais apropriados, sob pena de enquadramento, na forma do disposto no art. 18, sujeito às penalidades estabelecidas no

Regulamento do Procedimento Disciplinar.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a permanência ou circulação de cachorros, gatos ou quaisquer animais nos alojamentos do DPN.

Art. 16 Compete ao Gerente, diretamente subordinado ao Secretário Executivo do DPN:

I – controlar o acesso e não permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências do DPN;

II – zelar pela manutenção e conservação das edificações, equipamentos e instalações;

III – coordenar e fiscalizar os trabalhos dos empregados, distribuindo as tarefas e determinando providências;

IV – (REVOGADO)

V – zelar pela conservação das matas, árvores frutíferas e vegetação em geral, coibindo qualquer atividade predatória e comunicando ao Secretário Executivo do DPN os fatos ocorridos;

VI – Comunicar imediatamente à Secretaria o não comparecimento do Associado ou o Titular de CADE/DPN no período correspondente à reserva realizada.

VII – cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário Executivo do DPN.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 17 As infrações e penalidades disciplinares aplicáveis aos infratores das normas deste Regulamento obedecerão ao disposto no Regulamento do Procedimento Disciplinar do BCC, respeitado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na forma do disposto no § 3º do art. 4º da RESOLUÇÃO NORMATIVA CD-Nº 002/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015, e suas alterações, o reiterado atraso no pagamento da mensalidade e bem assim qualquer infração disciplinar praticada pelo Titular de CADE/DPN implicará, a critério da Diretoria Executiva, o cancelamento definitivo do CADE/DPN, independentemente de manifestação do Conselho de Informação e Disciplina.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Executivo do DPN e, na ausência deste, pelo Gerente.

Art. 19 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.